

# **26** Tabelionato de Notas Paulo Roberto Gaiger Ferreira



Prot: 00151520

Livro: 3380

Folha: 311

001/005

#### CERTIDÃO

Com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei 8.935/94, a pedido da parte interessada, certifico que revendo os livros existentes neste Tabelionato, encontrei o ato lavrado no Livro 3380, às páginas 311 e seguinte(s), cujo inteiro teor é:

#### ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Vendedores: MARIA DE FREITAS MENDONÇA e seu esposo.-

Comprador: RODRIGO DE FREITAS MENDONÇA.-

MARCIO DE FREITAS MENDONÇA, sua esposa e outro.-Anuentes:

Valor Venda: R\$ 410.000,00.-R\$ 1.404.700,00.-Valor Venal:

DESIGNA FEDERVATIONA DO

S A I B A M todos os que virem esta escritura pública que, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (20/03/2015), em São Paulo, SP, República Federativa do Brasil, em diligência à Rua Texas n° 1.216 - Bairro do Brooklin Paulista Novo, perante mim, escrevente autorizado pelo Tabelião, comparecem as partes entre si, justas e contratadas: como vendedores, MARIA DE FREITAS MENDONÇA, portuguesa, do lar, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE n° W480855-I-CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF-MF sob o n° 184.649.688-84 e seus esposo, GABRIEL MARQUES DE MENDONÇA, português, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE n° W480928-H-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF-MF sob o n° 256.732.468-20, casados sob o regime da comunhão de bens em data de 08 de maio de 1971, nos termos do assento de casamento nº 11.202, lavrado às folhas 195 do Livro B nº 36, do Oficial de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30° Subdistrito - Ibirapuera, desta comarca e capital de São Paulo, residentes e domiciliados nesta capital, na Rua Indiana nº 1.312 - Bairro do Brooklin Novo (CEP: 04562-002); como comprador, RODRIGO DE FREITAS MENDONÇA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 27.475.105-7-SSP-SP e inscrito no CPF-MF sob nº 257.289.768-75, casado sob o regime da separação de bens em data de 02 de março de 2013, conforme consta da escritura de pacto antenupcial lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30° Subdistrito - Ibirapuera, desta comarca e capital de São Paulo, às folhas 361/362 do livro nº 707, em 14 de fevereiro de 2013, devidamente registrada sob nº

15.239, em 08 de setembro de 2014, no livro n° 3 - Registro Auxiliar, do 15° Oficial de Registro de





### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

Prot: 00151520

Livro: 3380

Folha: **312** 

002 / 005

Imóveis desta Capital e do assento de casamento lavrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30° Subdistrito - Ibirapuera, desta comarca e capital de São Paulo, matrícula: 117838 01 55 2013 2 00118 009 0034461-11, com KARINA APARECIDA CARDIN MENDONÇA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.796.024-9-SSP-SP e inscrita no CPF-MF sob nº 319.219.348-40, residentes e domiciliados nesta capital, na Rua Pintassilgo n° 477 - Bairro de Vila Uberabinha (CEP: 04514-032); e, como anuentes, 1 - MARCIO DE FREITAS MENDONÇA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.475.106-9-SSP-SP e inscrito no CPF-MF sob n° 260.796.978-66 e sua esposa, KELLY FERREIRA PRADO MENDONÇA, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n° 43.620.358-3-SSP-SP e inscrita no CPF-MF sob n° 343.204.438-02, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em data de 21 de junho de 2008 (assento de casamento nº 31.571, lavrado às folhas 107 do Livro B nº 107, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito - Ibirapuera, desta comarca e capital de São Paulo), residentes e domiciliados nesta capital, na Rua Doutor Octavio de Oliveira Santos nº 108 - Bairro do Brooklin Paulista Novo (CEP: 04558-070); e, 2 - ANDRE DE FREITAS MENDONÇA, brasileiro, separado judicialmente nos termos da averbação feita à margem do assento de casamento lavrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34° Subdistrito - Cerqueira Cesar, desta comarca e capital de São Paulo, matricula n° 112375 01 55 2003 2 00074 190 0002563 41, funcionário público, portador da cédula de identidade RG n° 21.573.151-7-SSP-SP e inscrito no CPF-MF sob n° 154.049.838-76, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Indiana nº 1.312 - Bairro do Brooklin Novo (CEP: 04562-002). Reconheço a identidade dos presentes e suas capacidades para o ato, do que dou fé. A seguir as partes me declaram o seguinte: PRIMEIRO: IMÓVEL - Os vendedores são legítimos proprietários do seguinte imóvel: UM TERRENO situado na RUA INDIANA (CEP: 04562-000), constante do lote nº 26, da quadra nº 166, no Bairro do Brooklin Paulista Novo, no 30° Subdistrito - Ibirapuera, do distrito, município, comarca e 15º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital de São Paulo, encerrando a área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), o qual se acha descrito e caracterizado na matrícula nº 175.659 do aludido ofício de registro imobiliário. SEGUNDO: PROCEDÊNCIA - O imóvel foi adquirido pelos vendedores nos termos da escritura lavrada nestas notas, às folhas 019/023 do livro 2639, em 22 de junho de 2010, devidamente registrada sob nº 04 (quatro) na matrícula nº 175.659 do 15° Oficial de Registro de Imóveis desta Capital. TERCEIRO:



PUBLICA FEDERATIVA DO BIRA

# Tabelionato de Notas Paulo Roberto Gaiger Ferreira



Prot: 00151520

Livro: 3380

Folha: 313

003 / 005

DISPONIBILIDADE - Os vendedores declaram que o imóvel objeto do negócio está livre de ônus reais fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele ações reais e pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do Decreto Federal nº 93.240/1986, artigo 1º, §3º. QUARTO: CADASTRO - Este imóvel está cadastrado no exercício de 2015 pela Prefeitura do Município de São Paulo, em área maior, pelo contribuinte nº 085.164.0020-4, com o valor venal de referência proporcional atribuído pela municipalidade nesta data de R\$ 1.404.700,00 = 50% do todo. QUINTO: PREÇO E PAGAMENTO - O imóvel descrito é vendido pelo preço certo de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), integralmente recebido do comprador anteriormente, motivo por que os vendedores dão ao comprador plena quitação. SEXTO: TRANSMISSÃO - Assim, os vendedores transferem o domínio do imóvel descrito ao comprador, negócio que se complementará com o registro desta escritura no ofício imobiliário. Os vendedores, desde já, transmitem ao comprador a posse, os direitos e ações que sobre dito imóvel exerciam, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, a qualquer tempo fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção legal se chamados à autoria. SÉTIMO: TRIBUTOS - O imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), devido pela presente, no valor de R\$ 28.094,00, foi recolhido na agência bancária. Os vendedores declaram que não sendo empregadores, não estão sujeitos às exigências da Lei nº 8.212/91, bem como nos dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e posteriores alterações. O comprador dispensa as certidões fiscais, as certidões de feitos ajuizados e as de protestos em nome dos vendedores e se responsabiliza por eventuais débitos de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel retro descrito, de conformidade com o Decreto Federal nº 93.240/86, artigo 1°, §2°. OITAVO: DOCUMENTOS - Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo citado Decreto nº 93.240/86 e pelas normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. As partes foram cientificadas pelo tabelião de que poderiam obter a prévia Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei n° 12.440/2011, o que foi feito. As certidões ficam arquivadas em meio eletrônico neste tabelionato. A consulta à Central de Indisponibilidades, exigida pelo Prov. CNJ 39/2014, resultou negativa para as partes envolvidas na alienação ou oneração sob os códigos 5cd8. b48f. 25ae. 2c5c.

1d72. 20b4. f8c4. 962a. 29b3. 0f6c, 4796. 7b57. cf7b. 8950. 07bf. cfb8. 914c. 0dbe. 82bc. 77fc e



6b38-d925-3a3e-a83f



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

Prot: 00151520

Livro: 3380

Folha: 314

004 / 005

e836. dfca. 7ab9. d9f8. f75f. 4a03. 236b. 04b1. b42c. 6749. Recebi, conferi e dou fé da apresentação dos documentos de identificação, estado civil e representação das partes, que ficam arquivados neste Tabelionato juntamente com os seguintes documentos: (1) Certidão de propriedade extraída da matrícula nº 175.659, expedida em 18 de março de 2015 pelo 15° Oficial de Registro de Imóveis desta Capital; (2) A guia de pagamento do ITBI citado, autenticada mecanicamente nesta data; (3) Certidões emitidas via internet pela Prefeitura do Município de São Paulo, à saber: de dados cadastrais do imóvel, de consulta de valor venal de referência e negativa de tributos imobiliários emitida às 16:20:54 horas do dia 12/03/2015 (hora e data de Brasília/DF), com código de controle n° 3060.5440.CFD8.CDA0, com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004 (Art. 25, da Lei Municipal nº 14.256 de 29.12.2006); (4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome de Maria de Freitas Mendonça, sob nº 86001664/2015, expedida em 12/03/2015, às 16:25:00 horas, válida até 07/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição; (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome de Gabriel Marques de Mendonça, sob n° 86001794/2015, expedida em 12/03/2015, às 16:25:30 horas, válida até 07/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Estas certidões são expedidas através de processo informatizado - internet - e com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. NONO: ANUÊNCIA - Pelos anuentes, Marcio de Freitas Mendonça e sua esposa, Kelly Ferreira Prado Mendonça e Andre de Freitas Mendonça, me foi declarado que nada tem a opor com relação à venda efetivada nesta escritura, concordando com a presente em todos os seus expressos termos e dizeres, inclusive para as finalidades previstas no artigo 496 do Código Civil Brasileiro. DÉCIMO: DECLARAÇÕES FINAIS - As partes foram esclarecidas pelo tabelião sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio, em especial sobre os artigos citados nesta escritura. DÉCIMO PRIMEIRO: AUTORIZAÇÃO - As partes autorizam o tabelião a representá-las perante o oficial do registro de imóveis competente, promovendo tudo que seja necessário para o registro da presente escritura, podendo requerer também averbações, retificações e suscitar a dúvida registral prevista na Lei 6.015/73, art. 198, se necessário for. As partes autorizam o tabelião a proceder a quaisquer averbações decorrentes de alteração dos dados constantes no ofício imobiliário e provadas por documentos apresentados ao tabelião, inclusive as previstas pela Lei 6.015/73, art. 246 e



## Tabelionato de Notas Paulo Roberto Gaiger Ferreira



Prot: 00151520

Livro: 3380

Folha: 315

005 / 005

parágrafos. As partes solicitam e autorizam o oficial de registro imobiliário a proceder a todos e quaisquer atos, averbações e registros necessários. O Tabelião informou às partes que, segundo a Lei n° 7.433/85, com a redação dada pela MP 656, de 08.10.2014, não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no cartório do registro de imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel. Por este motivo, não se apresentam as certidões de feitos ajuizados. Emitida a DOI -Declaração Sobre Operações Imobiliárias - conforme previsão legal. Assim dizem, pedem e lavro a presente escritura, que feita e lida, aceitam, outorgam e assinam. Escrita pelo escrevente JULIO CESAR LINO SOARES SILVA e assinada pelo Tabelião Substituto REYNALDO CARLOS REIS SMITH DA SILVA. Dou fé. Assinada pela(s) parte(s). Custas e Emolumentos - Ao Tabelião R\$ 3.377,74, ao Estado R\$ 959,99, ao IPESP R\$ 711,11, ISS: R\$ 67,55, ao Reg. Civil R\$ 177,78, ao Tribunal de Justiça R\$ 177,78, à Santa Casa R\$ 33,78, Total R\$ 5.505,73.

Emolumentos: R\$ 37,20, Ao Estado: R\$ 10,59, IPESP: R\$ 7,24, IS\$: R\$ 0,79, Registro Civil: R\$ 1,96, Tribunal de Justiça: R\$ 2,56, Min. Público: R\$ 1,79, Santa Casa: R\$ 0,37, Total: R\$ 62,50. Dou fé.

São Paulo, 29 de novembro de 2018

FELIPE LEONARDO RODRIGUES Tabelião Substituto





https://selodigital.tjsp.jus.br



EP UBLICA FEDERATIVA DO BRA

